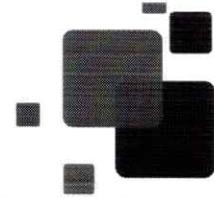


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 03/2024

Altera dispositivos do art. 14 da Lei orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - A redação do artigo 14 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, passarão a vigorar com a seguinte:

Art. 14. Para composição da Câmara Municipal de Iranduba será observado os limites estabelecidos na Constituição Federal:

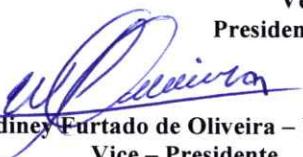
I- A fixação do número de 13 vereadores para a 11^a legislatura;

Art. 2º - Fica suprimido o inciso II do art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba-Am, 28 de maio de 2024.


Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba


Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil
Vice – Presidente


Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro - REP
1º Secretário


Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSD
1º Vice - Presidente


Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil
2º Secretário


Ver. Bruno da Silva Lima – REP
Secretário Geral


Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PL
3º Secretário

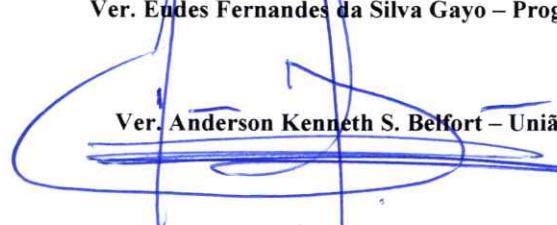

Ver. Mychell Max de Souza Lopes - MDB
Ouvidor Geral


Ver. Nedy Santana Vale - Progressista


Ver. Larissa Rufino Gomes - PSD

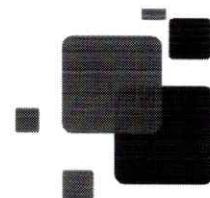

Ver. Endes Fernandes da Silva Gayo – Progressista


Ver. Luis Carlos Rodrigues de Moura


Ver. Anderson Kenneth S. Belfort – União Brasil



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



JUSTIFICATIVA

Tratando de mérito de matéria objetivamente relacionada à próxima legislatura. Entretanto, é sabido que no ordenamento jurídico brasileiro, é a maior lei de um município e disciplina essencialmente o funcionamento de categorias específicas de alguns poderes – legislativo e executivo municipais.

Sendo assim, é importante trazer clareza para a norma, no sentido de facilitar o processo de deliberação de matérias relevantes como esta, pois a instrumentalidade da forma é tão importante quanto o mérito da matéria, sendo inclusive passível de nulidade caso não siga os ritos formais necessários para o devido respeito à Carta Magna Maior – a Constituição Brasileira da República Federativa.

Portanto, julga-se necessário inserir os trâmites apropriados e legais para o devido processo da matéria e sua respectiva deliberação pelo poder legislativo.

Câmara Municipal de Iranduba-Am, 28 de maio de 2024.

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil
Vice – Presidente

Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSD
1º Vice - Presidente

Ver. Bruno da Silva Lima – REP
Secretário Geral

Ver. Mychell Max de Souza Lopes - MDB
Ouvidor Geral

Ver. Larissa Rufino Gomes - PSD

Ver. Luis Carlos Rodrigues de Moura

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
1º Secretário

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil
2º Secretário

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PL
3º Secretário

Ver. Nedy Santana Vale - Progressista

Ver. Eudes Fernandes da Silva Gayo – Progressista

Ver. Anderson Kenneth S. Belfort – União Brasil